

## **Entenda a Resolução 49, que define regras para aposentados incluírem dependentes no Plano Petros do Sistema Petrobras**

Em vigor na Petros desde 1997, a Resolução 49 buscou evitar que a inclusão de novos dependentes após a aposentadoria do participante causasse desequilíbrio ao plano de custeio. Entretanto, a Resolução não vedou novas inscrições. Apenas instituiu um custo adicional para cobertura dos novos compromissos assumidos, decorrentes dessas inclusões.

Para manter o equilíbrio atuarial, os planos de previdência complementar precisam respeitar algumas regras básicas, principalmente a que diz respeito à previsão de fontes de recursos para custear os benefícios do plano. Por isso, nenhum benefício pode ser concedido ou majorado sem que tenha havido a respectiva contrapartida das contribuições. Do contrário, os recursos poderão não ser suficientes para arcar com os compromissos assumidos perante os participantes.

Uma das premissas consideradas pela Petros para calcular o custo dos benefícios é a composição do grupo familiar do participante. As taxas praticadas para custeio do plano decorrem dos compromissos previamente definidos. Esses cálculos não consideram, por exemplo, os novos custos decorrentes da inclusão de dependentes após o início do pagamento da suplementação. Isso porque grande parte dos recursos necessários para arcar com o pagamento de benefícios são constituídos durante o período em que o empregado está na ativa, pelas contribuições dos participantes e das patrocinadoras do plano.

Até a data de rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora, o participante ativo pode incluir beneficiários no plano sem custo adicional. Para tanto, regularmente são feitas campanhas informativas solicitando que o cadastro pessoal do participante esteja sempre atualizado.

Nunca é demais lembrar que é dever da Petros zelar pelos planos que administra. Na hipótese de insuficiência de recursos no plano, eventuais déficits deverão ser cobertos pelos participantes e patrocinadora, na proporção de suas contribuições. Por esse motivo, ao atribuir ao aposentado a responsabilidade pela integralização dos custos adicionais decorrentes da inclusão de seus novos beneficiários, a Resolução 49 buscou evitar que esses custos recaíssem também sobre os demais participantes e assistidos do plano.

**Esclarecimento:**

No regulamento vigente do Plano Petros do Sistema Petrobras, o artigo mencionado nesta Resolução (inciso II – letras a e c do artigo 12) corresponde ao inciso III – letras a e c do artigo 14.

**Dúvidas frequentes:**

**1 – Até quando posso incluir dependentes no cadastro da Petros para fins de recebimento de pensão por morte?**

O participante ativo pode incluir beneficiários no plano, sem custo adicional, até a data da rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora. Desta forma, é fundamental ter conhecimento dos dependentes cadastrados na Petros.

**2 – Como posso saber quem são meus dependentes cadastrados na Petros para o recebimento de pensão por morte?**

Basta acessar a “Área do Participante” do portal [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br) e consultar o menu “Cadastro/Dados de Dependentes”.

**3 – Que procedimento devo adotar para solicitar o cálculo do aporte atuarial para inclusão de novo dependente após o recebimento de suplementação de aposentadoria?**

É necessário acessar o portal [www.petros.com](http://www.petros.com), informar matrícula e senha Petros, clicar em “Área do Participante” e escolher no menu à esquerda a opção “Formulário” e escolher “Pedido de Inclusão de Dependente – Resolução 49”.

Em caso de dúvida, você pode ligar para a nossa Central de Atendimento 0800-0253545, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 19 horas, para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto.

**4 – Que procedimento devo adotar após a impressão e o preenchimento do formulário de “Pedido de Inclusão de Dependente – Resolução 49”?**

O formulário deve ser enviado à Fundação para elaboração do cálculo do aporte. Posteriormente, será encaminhado uma correspondência ao participante, na qual ele deverá manifestar a sua opção pelo pagamento ou não do aporte atuarial.

**5 – Qual o prazo que tenho para me manifestar?**

Os cálculos apresentados terão validade por um período de 30 dias. Não havendo manifestação para opção pelo pagamento dentro deste prazo, a inclusão do dependente, para fins de pensão por morte, estará automaticamente cancelada.

Em caso de concordância, o participante deverá assinar o formulário de “Autorização para Pagamento de Fundo Atuarial para Inclusão de Dependente”.